



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 332/IX

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUARTEIRA, NO DISTRITO DE FARO

I - Preâmbulo histórico e justificativo

As origens de Quarteira, segundo a tradição, remontam ao período pré-romano (Fenício/Cartaginês), com a designação toponímica de *Carteia*, mais tarde habitada pelos romanos. A sua fundação supõe-se ter ocorrido por volta do ano de 504 AC.

O Rei D. Afonso III, 17 anos após a conquista do Algarve, através do Foral do Concelho de Loulé, concedido em Agosto de 1266, referindo-se a Quarteira, reservou para o seu realengo as herdades, os moinhos, pisões, azenhas e ainda a pesca da baleia.

O Rei D. Dinis, em Alcobça, a 15 de Novembro de 1297, deu carta de aforamento «*do logar que chamam Quarteira com todos os seus termhos a Martim Mercham*».

As terras de Quarteira pertenceram aos Reis de Portugal até D. João II, o qual, em 19 de Setembro de 1413, trocou, por carta de escambo, o realengo de Quarteira com a vila de Cernache, pertencente ao fidalgo Gonçalo Nunes Barreto como recompensa do seu contributo na conquista das Praças do Norte de África, de Ceuta e Fez.

A freguesia de Quarteira foi criada pela Lei n.º 509, de 13 de Abril de 1916, e os seus limites foram definidos a 10 de Agosto do mesmo ano,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

através do Decreto n.º 2560, da Direcção-Geral de Administração Política e Civil.

A 23 de Junho de 1984 Quarteira foi elevada à categoria de vila pela Lei n.º 84/84.

A 13 de Maio de 1999 a Assembleia da República portuguesa, reconhecendo o enorme desenvolvimento demográfico, social e cultural da vila, aprova o projecto de lei n.º 409/VII, que eleva a vila de Quarteira à categoria de cidade.

As razões que justificam a alteração da actual configuração administrativa prendem-se não só com a incapacidade da administração de Loulé para acompanhar e gerir a dinâmica sócio-cultural, económica e urbanística de Quarteira, como também com a necessidade de dar satisfação aos legítimos anseios e à identidade cultural dos quarteirenses.

Esta incapacidade tem impedido o crescimento da Quarteira, não criando, designadamente, condições para atrair o investimento privado, circunstância que possibilitaria, entre outras coisas, eliminar ou minorar o problema da taxa de desemprego que se verifica entre os quarteirenses na época de Inverno, sendo certo que esta circunstância é agravada pelo facto de grande parte das receitas fiscais geradas na freguesia da Quarteira serem investidas fora da sua área.

A gestão autárquica da administração de Loulé não tem conseguido acompanhar o grande desenvolvimento da freguesia de Quarteira, acarretando prejuízos incalculáveis para os quarteirenses, de que o exemplo do caos urbanístico é emblemático.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Acresce que, agravando esta notória incapacidade, a importância que o desenvolvimento turístico atingiu na freguesia da Quarteira e o seu peso económico e fiscal no contexto do concelho de Loulé justificam uma atenção muito especial no futuro que não pode ser negligenciada.

Com efeito, em 1999, a freguesia da Quarteira, uma das 11 que integram o concelho de Loulé, contribuiu com 55,7% das receitas para o orçamento camarário. Mais: a freguesia da Quarteira possui actualmente 60% da ocupação turística na época baixa, segundo dados da Região de Turismo do Algarve.

Por último, importa ter em conta que, de acordo com as Leis n.ºs 159/99, de 14 de Setembro, e 169/99, de 18 de Setembro, as atribuições e competências das autarquias locais foram substancialmente reforçadas, circunstância esta que, atento o exposto, torna ainda mais premente e legítima a criação do concelho da Quarteira.

Neste contexto, em que a excessiva dimensão geográfica, o excessivo peso burocrático da máquina administrativa, onde o orçamento camarário é consumido em cerca de 40% com despesas correntes, a grande complexidade e diversidade dos problemas sociais do município criados pela discrepância entre as realidades do interior (onde a sede do concelho se insere) e a diferença da dinâmica social e económica de Quarteira em relação a Loulé, torna-se inviável o actual modelo político-administrativo nos termos do qual a freguesia da Quarteira está integrada no concelho de Loulé.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II - Requisitos geodemográficos

A cidade e freguesia de Quarteira encontra-se situada a cerca de 10 km de Loulé, sede de concelho, na subregião litoral do Algarve, e a 20 km da cidade de Faro, sede de distrito.

A freguesia de Quarteira ocupa uma área de 37,8 Km², maior que os actuais concelhos do Entroncamento (14 km²), Mesão Frio (27 km²), Corvo (17 km²), Espinho (23 km²), São João da Madeira (7 km²) e Amadora (23 km²).

Na região do Algarve a freguesia de Quarteira possui mais habitantes e eleitores que os municípios de Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Monchique, São Brás de Alportel e Vila do Bispo.

A freguesia de Quarteira confina a norte com a freguesia de São Sebastião, São Clemente-Loulé e de Boliqueime, a este com a freguesia de Almancil e a poente com o concelho de Albufeira.

III - Área da futura circunscrição

A área da futura circunscrição é de 37,8 km².

IV - População e número de eleitores residentes na área da futura circunscrição

A população residente na freguesia da Quarteira é actualmente de 25 774 habitantes, estando recenseados 15 879.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

V - Posto de assistência médica, com serviço de permanência

A freguesia de Quarteira dispõe de uma extensão do Centro de Saúde de Loulé; dois postos de enfermagem; 12 consultórios médicos; dois centros médicos privados, com serviço permanente e assistência domiciliária; um serviço de cardiologia, dermatologia, estomatologia e clínica geral; um serviço de ginecologia, obstretícia, oftalmologia e ortopedia; um serviço de traumatologia, psiquiatria e urologia e um serviço de ambulância autónomo. A autarquia, em colaboração com o Secretário de Estado da Saúde, decidiu alargar o horário da extensão do Centro de Saúde para 24 horas.

VI - Farmácias

A freguesia de Quarteira dispõe de três farmácias.

VII - Casa de espectáculos

Nesta matéria é de realçar a existência da urbanização de Vilamoura, inserida na freguesia de Quarteira, com cinema, casino, galerias de arte, espectáculos diários de dança, ballet, folclore, música ao vivo, ligeira e clássica, exposições, concertos nos Hotéis Tivoli, Marina Hotel, D. Pedro, Ampalius e Atlantis.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

VIII - Transportes públicos colectivos

A freguesia de Quarteira é servida por uma estação ferroviária, um terminal rodoviário com sete redes de transportes públicos, de passageiros e de mercadorias.

As populações são servidas por carreiras de e para Loulé, Faro, Albufeira, Lisboa, Évora, Beja, Fátima, Coimbra e Porto, uma carreira urbana de autocarros e dois comboios turísticos que fazem um circuito alargado a quase toda a área urbana.

Existem ainda cerca de 50 empresas de *rent-a-car* e oito praças de táxis. Nas épocas baixas trabalham cerca de 30 táxis e na época alta são cerca de 70.

IX - Estação dos CTT

Na freguesia de Quarteira existem duas estações de correios.

X - Instalações de hotelaria

Hotéis de turismo - oito;

Hotel de apartamentos - um;

Estalagem - uma;

Turismo rural - um;

Parque de campismo - um;

Aldeamentos turísticos - vinte.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A área de serviços de restaurantes e de bebidas está fortemente implantada, dispondo de várias centenas de estabelecimentos, cerca de 60% do total da oferta do actual concelho.

Actualmente a freguesia de Quarteira dispõe de 585 estabelecimentos de cafés, restaurantes e outros similares, designadamente:

Restaurantes - 80;

Bebidas, cafés, bares e tabernas - 125;

Supermercados/talhos/charcutarias - 10 cada;

Pastelarias - 14.

XI - Estabelecimentos de ensino pré-primário, preparatório e secundário

Na área do ensino e educação o parque escolar engloba os seguintes equipamentos públicos:

a) Pré-escolar - seis escolas pré-primárias, estando previstas a construção de mais duas escolas;

b) Nível básico - quatro escolas do 1.º- ciclo, estando prevista a construção de outra escola; três escolas do 2.º ciclo e três escolas do 3.º- ciclo;

c) Nível secundário - duas escolas secundárias, com cerca de 1200 alunos, com cursos normais e tecnológicos; uma escola profissional com cursos técnicos profissionais e de especialização tecnológica;

e privados:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

d) Um colégio privado com todos os níveis de ensino.

XII - Corporação de bombeiros

A freguesia de Quarteira tem actualmente duas corporações de bombeiros.

XIII - Posto da Guarda Nacional Republicana

A freguesia de Quarteira tem em funcionamento dois postos da GNR, com comandos distintos.

XIV - Parques e jardins públicos

A cidade e freguesia de Quarteira tem três parques infantis: um na rua Poeta Pardal, outro no largo das Palmeiras e outro no largo Filipe Jonas - isto, por um lado. Por outro, como é sabido, Vilamoura é um grande jardim público.

XV - Agências bancárias

A freguesia de Quarteira tem actualmente oito agências bancárias, 15 caixas de multibanco e oito gabinetes de contabilidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

XVI - Viabilidade económica do concelho de origem (Loulé) e a criar (Quarteira)

Nos termos legais, não poderá ser criado nenhum município se se verificar que as suas receitas, bem como as do município de origem, não são suficientes para a prossecução das atribuições que lhes estiverem cometidos.

As várias fontes de receitas previstas no artigo 4.º da Lei das Finanças Locais são um prenúncio favorável à viabilidade financeira do futuro concelho de Quarteira e à sustentação financeira do concelho de Loulé.

A contribuição autárquica, a SISA e o imposto sobre os veículos apresentavam:

— Em 1999 uma receita de 30 457 767 euros, o que representa 42% da previsão orçamental de Loulé,

— Em 2000 uma receita de 25 809 080 euros, o que representa 26,5% da previsão orçamental de Loulé,

— Em 2001 uma receita de 17 757 335 euros, o que representa 16,2% da previsão orçamental de Loulé;

— Em 2002 uma receita de 46 638 719 euros, o que representa 47,6% da previsão orçamental de Loulé.

A existência de um parque automóvel considerável nas áreas de circunscrição de Loulé e Quarteira, um aeródromo com vários aviões de pequeno porte, avionetas e outras aeronaves, uma marina de grandes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dimensões, com alguns milhares de barcos de recreio, garantem a continuidade destas receitas.

Neste contexto a viabilidade futura dos concelhos de Loulé e Quarteira está financeiramente garantida.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

É criado o município de Quarteira, no distrito de Faro, com sede na cidade de Quarteira.

Artigo 2.º

1 — O município de Quarteira abrangerá a área da cidade e freguesia de Quarteira.

2 — A delimitação do município de Quarteira é a do mapa constante como Anexo I, à escala de 1:25 000.

Artigo 3.º

A comissão instaladora do novo município será constituída nos termos e nos prazos previstos na Lei n.º 48/99, de 16 de Junho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 4.º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos do novo município.

Artigo 5.º

São alterados os limites do concelho de Loulé por efeito da -
desanexação da freguesia de Quarteira, em conformidade com a presente
lei.

Artigo 6.º

A presente lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 1 de Julho de 2003. Os Deputados do CDS-
PP: *Telmo Correia — Isabel Gonçalves — João Pinho de Almeida —
Paulo Veiga — Henrique Campos Cunha — Manuel Cambra — Diogo
Feio — Miguel Paiva.*